Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1696, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Institui a Nota Fiscal Eletrônica no Município de Sério, e dá outras providências.

ELIR ANTÔNIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), cuja emissão registrará as operações de prestação de serviços dos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal Municipal.

Parágrafo Único – Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços (RPS), para utilização exclusiva das empresas habilitadas a emissão de NFS-e.

Art. 2° O Poder Executivo disciplinará, por regulamento Executivo, sobre:

I – O Cronograma de implantação na NFS-e;
II – Os prestadores de serviços sujeitos a utilização da NFS-e, por atividade ou por faixa de receita bruta;
III – A documentação necessária para atualização cadastral;
IV – A emissão da NFS-e;
V – As regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFS-e;
VI – As regras de utilização do RPS;
VII – Outras obrigações acessórias;

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de Agosto de 2020.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração e Planejamento.